



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 4.710

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA TESCH & CHIORATO LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à empresa **TESCH & CHIORATO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.397.845/0001-50, instalada no Sítio Nossa Senhora Auxiliadora, s/nº, Bairro Córrego Azul, uma área de terreno localizada à Avenida Rainha, Lote 15, Quadra "H", Distrito Industrial José Marangoni, Município e Comarca de Mogi Mirim, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA – O terreno mede 20,00 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno mede 36,00 metros, confrontando com o Lote 14; do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 36,00 metros, confrontando com o lote 16; nos fundos mede 20,00 metros confrontando com a Rua Projetada, encerrando esta descrição com uma área de 720,00 metros quadrados."

Art. 2º Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Obriga-se também a empresa donatária, no prazo estabelecido no "caput", a geração de, no mínimo, de 10 (dez) empregos diretos.

Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à empresa donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º São extensivos à empresa donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subseqüentes.

Art. 5º A empresa de que cuida o art. 1º desta Lei deverá destinar recurso financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social que o repassará a uma entidade assistencial devidamente cadastrada neste Município.

Parágrafo único. A subvenção de que cuida o *caput* deste artigo será de 10 (dez) salários mínimos estadual, devendo ser adotado o valor máximo estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, em parcela única anual na conclusão da obra.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2 009

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de janeiro


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 13/09
Autoria: Poder Executivo Municipal